



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.  
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

## LEI Nº 1.476/2012

*Autoriza o Município de São Gonçalo do Pará a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.*

O povo do Município de São Gonçalo do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica o Município de São Gonçalo do Pará autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

**I** – poder concedente: o Município, cuja autonomia lhe compete a outorgar os serviços públicos, objeto da concessão;

**II** – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

**Art. 3º** O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se presente o interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial do serviço.

**Art. 4º** A concessão de serviço público objeto desta lei sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários.

**Art. 5º** O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

### CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG

CNPJ - 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 - CENTRO - CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 - e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

**Art. 6º** Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, bem como a melhoria e a expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**Art. 7º** Os serviços de transporte local do Município de São Gonçalo do Pará classificam-se em:

- I - coletivos
- II - seletivos
- III - especiais

§ 1º - São coletivos os transportes executados por ônibus à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva.

§ 2º - São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuados por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada.

§ 3º - São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, concedente e concessionária em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, micro-ônibus, Kombis e assemelhados, como o transporte de escolares, turistas, os transportes fretados em geral e outros.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Art 8º** - São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária, ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

V – contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação dos serviços;

#### **CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

**Art. 9º** São encargos do poder concedente:

- I – fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II – aplicar as penalidades legais, contratuais e as previstas nesta lei;
- III – intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta lei;
- IV – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei e das cláusulas contratuais;
- VI – zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos, receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;
- VII – estimular o aumento da qualidade e a produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

**Art. 10** No exercício da fiscalização é reservado ao poder concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária.

#### **CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 11** São encargos da concessionária:

- I – prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;
- II – manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;
- III – prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo as suas atividades como concessionária do serviço público municipal;
- IV – zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- V – cobrar por todos os serviços prestados na forma e condições fixadas no edital e no contrato.

#### **CAPÍTULO VI DAS TARIFAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

**Art. 12** A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo Prefeito Municipal.

**Art.13** Na fixação da tarifa o Prefeito Municipal levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado com a concessionária e as regras definidas no edital de licitação.

**Art. 14** Compete à concessionária a organização e a exploração de sistemas de passes, bilhetes, fichas e outros meios de pagamento de viagens, tais como vale-transporte, passes escolares e outros, podendo padronizá-los através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.

**Parágrafo único:** É gratuito o transporte de pessoas:

- a) idosas, assim entendidas com idade superior a 60 (sessenta ) anos, conforme Lei Municipal nº 1.424 de 20 de setembro de 2009;
- b) deficientes, sendo assim consideradas as portadoras de deficiência que dificulte a sua locomoção normal;
- c) crianças de até 5 ( cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde de que ocupem o mesmo assento do acompanhante;
- d) Pessoal da fiscalização municipal em serviço e credenciado pela Secretaria Municipal de Transportes.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DE OPERAÇÃO

**Art. 15** Considera-se operador direto a concessionária autorizada pelo Município a prestar os serviços de transportes a terceiros, expressamente via delegação, por conta e risco deste, nas condições regulamentadas.

**Art. 16** Incumbe ao operador direto a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, o operador direto poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre o operador direto e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

## CAPÍTULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

## DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**Art. 17** O contrato de concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros será precedido da devida licitação.

**Parágrafo único.** A licitação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada nos moldes da Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 8.666/93.

**Art. 18** São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V – aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária, bem como sua forma de aplicação;
- IX – aos casos de extinção da concessão;
- X – aos bens reversíveis;
- XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII – às condições para prorrogação do contrato;
- XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XV – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

**Art. 19** É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

**Parágrafo único:** O subconcessionário se sub-rogará a todos os direitos e obrigações da subconcedente, dentro dos limites da subconcessão.

**Art. 20** A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará na caducidade da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.  
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

**Parágrafo único.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o *caput* deste artigo o pretendente deverá:

- I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

## CAPÍTULO IX DA INTERVENÇÃO

**Art. 21** O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 22** Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 23** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

## CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**Art. 24** Extingue-se a concessão por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação; e
- VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, nos casos de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 25 e 26 desta lei.

**Art. 25** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**Art. 26** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

**Art. 27** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 20, e das normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares, concernentes à concessão;
- III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI – a concessionária não atender à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000,  
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 25 desta lei, e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**Art. 28** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 29** O procedimento licitatório, deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 30** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 24 de agosto de 2012.

**CERTIDÃO**  
A fim de cumprimento ao princípio legal da publicidade e  
transparência o Decreto Municipal de nº 9409 que o  
decreta nº 1476/12  
foi afundado (a) no dia 24/08/12 às 08:09:12 horas (quinze) dias  
compreendidos entre 24/08/12 e 08/09/12  
Por este modo, tendo a presente,  
São Gonçalo do Pará 24/08/12  
Dirclei de Souza M. Campos  
Secretária Munic de Fazenda  
Administração e Planejamento  
Nome do servidor responsável e cargo